



Prefeitura de
Tamboril



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE FIGURINO COMPLETO, CALÇADOS, ADEREÇOS TEMÁTICOS PERSONALIZADOS E BLUSAS BÁSICAS PARA O CONCURSO DE BELEZA "MISS TAMBORIL 2024", JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL -- CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação e aquisição de figurino completo, calçados, adereços temáticos personalizados e blusas básicas para o concurso de beleza "Miss Tamboril 2024" é imprescindível para o atendimento das obrigações e objetivos da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE. A realização deste evento é de suma importância para a promoção da cultura local, incentivando o turismo e enaltecendo a identidade cultural do município. Considerando que os figurinos para o concurso de miss está baseada na importância de garantir que as candidatas se destaque no palco, transmitindo elegância, personalidade e profissionalismo. O figurino é um dos principais elementos de avaliação em concursos de beleza, contribuindo significativamente para a imagem e presença das candidatas perante os jurados e o público.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. A escolha do critério de julgamento "menor preço por lote" visa promover a eficiência e a economicidade na contratação dos serviços necessários para o concurso de beleza "Miss Tamboril 2024". Esse critério permite que a Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, incentivando as empresas a apresentarem preços mais baixos, resultando em uma significativa economia para o município.

5.3.2. Além disso, ao optar pelo menor preço por lote, garantimos que a escolha do fornecedor se baseie não apenas no custo, mas também na capacidade de atender a todas as demandas do concurso de forma integrada e coordenada.



5.3.3. Essa abordagem favorece a seleção de empresas que possam oferecer não apenas um bom preço, mas também qualidade e agilidade na entrega dos produtos, essenciais para o sucesso do evento.

5.4. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES:

5.4.1. O agrupamento de todos os itens necessários para o concurso "Miss Tamboril 2024" em um único lote não apenas otimiza a execução dos serviços, mas também não inviabiliza a competição entre as empresas participantes. Ao contrário, essa estratégia promove um ambiente mais inclusivo e acessível, permitindo que diversas empresas apresentem suas propostas em um mesmo certame.

5.4.2. A unificação dos itens em um lote único facilita a coordenação logística e garante que todos os produtos sejam entregues de maneira integrada e oportuna, o que é essencial para o sucesso do evento. Além disso, ao permitir que as empresas ofereçam um pacote completo, estimula-se a competitividade, pois as concorrentes têm a oportunidade de desenvolver propostas mais atrativas que abrangem todos os itens necessários, contribuindo para melhores preços e condições.

5.4.3. Importante ressaltar que o agrupamento não possui caráter restritivo, já que as empresas que desejam participar do certame continuam tendo a oportunidade de competir em igualdade de condições. Com essa abordagem, buscamos maximizar a qualidade e a eficiência dos serviços, ao mesmo tempo em que garantimos a participação de um número diversificado de fornecedores, promovendo uma concorrência saudável e transparente.

5.4.4. Dessa forma, a definição de um lote único se revela vantajosa tanto para a Administração Pública quanto para as empresas interessadas, assegurando um processo licitatório justo e eficiente.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 – LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1. FIGURINO COMPLETO FIGURINO COMPLETO – LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE FIGURINOS (TRAJES DE GALA E PRAIA) PARA AS PARTICIPANTES DO CONCURSO DE BELEZA.	UNIDADE	32,00	R\$ 679,67	R\$ 21.749,44
2	2. CALÇADOS - CALÇADOS – CALÇADO TIPO SANDÁLIA COM SALTO EM DIVERSOS TAMANHOS DE NUMERAÇÃO, SALTO DE 14 À 15 CM DE ALTURA.	UNIDADE	16,00	R\$ 296,67	R\$ 4.746,72
3	3. ADEREÇOS- ADEREÇOS TEMÁTICOS PERSONALIZADOS INCLUINDO COROA DE CRISTAL, FAIXA, BUQUÊ DE ROSAS, PARA O CONCURSO DE BELEZA.	UNIDADE	5,00	R\$ 506,67	R\$ 2.533,35
4	4. BLUSA BÁSICA (GOLA CARECA) BLUSA BÁSICA (GOLA CARECA)- EM MALHA 100% POLIÉSTER FIO 30, TAMANHO P, M, G E EXG C/IMPRESSÃO FRENTE E COSTA CONFORME SOLICITAÇÃO DO	UNIDADE	60,00	R\$ 46,67	R\$ 2.800,20



CONTRATANTE.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.829,71				

6.2. DETALHAMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1.1. O processo de contratação abrange a locação e aquisição dos seguintes itens essenciais para o concurso "Miss Tamboril 2024":

- a) Figurinos Completos: Conjuntos de trajes de gala e praia que serão utilizados pelas participantes.
- b) Calçados: Sandálias com salto de 14 a 15 cm, disponíveis em diversos tamanhos.
- c) Acessórios Temáticos: Itens personalizados, como coroas de cristal, faixas e buquês de rosas.
- d) Blusas Básicas: Blusas em malha 100% poliéster, com impressão na frente e nas costas, em tamanhos P, M, G e EXG.

6.2.2. DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO

6.2.2.1. A empresa contratada deverá desenvolver um plano detalhado que abranja todas as etapas da locação e aquisição dos itens. Isso incluirá:

- a) Cronograma de Atividades: Definição de prazos para a seleção, prova, ajustes e entrega dos figurinos.
- b) Equipe de Coordenação: Designação de um responsável pela coordenação geral dos serviços, que atuará como ponto de contato entre a Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto e a empresa contratada.

6.2.3. DA PROVA DOS FIGURINOS E CALÇADOS

6.2.3.1. As participantes do concurso deverão realizar a prova dos figurinos e calçados em datas previamente agendadas. A empresa contratada será responsável por:

- a) Agendamento das Provas: Disponibilizar datas e horários para as participantes experimentarem os trajes e calçados.
- b) Orientação: Fornecer assistência durante as provas para garantir que os figurinos se ajustem adequadamente e que os calçados sejam confortáveis.

6.2.4. DOS AJUSTES DOS FIGURINOS

6.2.4.1. É fundamental que os figurinos se ajustem perfeitamente a cada participante. Para isso, a contratada deverá:

- a) Avaliação dos Ajustes Necessários: Após as provas, identificar os ajustes que precisam ser realizados em cada traje.
- b) Execução dos Ajustes: Dispor de costureiras habilitadas para realizar as modificações necessárias, assegurando que os figurinos atendam às especificações de cada participante.

6.2.5. DA LOGÍSTICA E DA ENTREGA DOS FIGURINOS E CALÇADOS

6.2.5. A logística para entrega e devolução dos figurinos e calçados deve ser cuidadosamente planejada. Os pontos a serem considerados incluem:

- a) Prazos para Entrega: Todos os figurinos e calçados devem ser entregues à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto em até 5 dias antes do evento.
- b) Prazos para Devolução: A devolução dos itens locados deverá ocorrer em até 5 dias após o término do concurso, garantindo que todos os produtos sejam inspecionados para verificação de danos ou perdas.





c) Transporte e Armazenamento: A contratada deve garantir que todos os bens sejam transportados de forma segura e armazenados adequadamente para preservar sua integridade.

6.3. DOS VALORES

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 31.829,71 (trinta e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Prazo e execução:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 02 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

7.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

7.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor (es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

7.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até (dois) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor (es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente às justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

7.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observado outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- 8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação de quaisquer partes dos serviços descritos no presente Termo de Referência será permitida, desde que previamente aprovada pela secretaria contratante.
- 9.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente a autorização para subcontratação, apresentando à Contratante os dados da empresa subcontratada, tais como:
- a) Razão social;
 - b) CNPJ;
 - c) Comprovação de capacidade técnica;
 - d) Certidões de regularidade fiscal;
 - e) Documentos de qualificação dos profissionais envolvidos, quando aplicável.
- 9.3. A subcontratação não exime a empresa contratada das responsabilidades assumidas no contrato, sendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e normativas. A empresa contratada deverá garantir que a subcontratada atenda a todas as condições técnicas, de segurança e de qualidade exigidas no presente termo.
- 9.4. A Contratante reserva-se o direito de vetar qualquer subcontratada que, o seu critério, não apresente condições técnicas ou documentais adequadas para a execução dos serviços, sem que tal decisão gere ônus adicionais ou direito à compensação para a empresa contratada.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO



11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15



13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

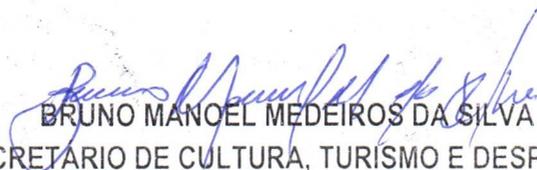


a) 1101.13.392.0042.2069 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, nos seguintes elementos de despesas: 33903000 – Material de Consumo, 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos seguintes sub-elementos de despesas: 33903015 – Material de Consumo, R\$ 5.333,55 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos); 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.496,16 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos); fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 31 de outubro de 2024


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO